



40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Vera Wolff Bava

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

11 TC-004767/989/14 (ref. TC-000543/989/14)

Recorrente: Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV, no exercício de 2012.

Responsáveis: Liége Oliveira Ayub (Diretora Presidente) e Cesar Soares Barbosa (Diretor de Previdência).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela D'Ambrosio (OAB/SP nº 155.883), Débora de Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisario dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fim de registro das admissões realizadas pela SABESPREV e tratadas no TC-543/989/14.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-037047/026/15

Contratante: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Olavo Nogueira Batista Filho (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Olavo Nogueira Batista Filho (Coordenador) e Cynthia L. da S. G. da Fonseca (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2015 – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-15. Valor – R\$23.779.162,68. Termos de Recebimento Provisório de 29-12-15, 11-02-16 e 21-02-16. Termos de Recebimento Definitivo de 16-02-16, 29-03-16 e 15-07-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-02-16.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 04/CIMA/2015 e a Execução Contratual, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fls. 888/889, 894, 896, 902, 904, 920v).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-030433/026/14





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Dispensa de Licitação: Publicada em 06-08-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde), Mário Luis Kozik (Superintendente) e Antônio Mendes Freitas (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico Especialidades Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 10-08-14. Valor – R\$82.866.900,00. Termo de Rerratificação celebrado em 29-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-08-15.

Advogados: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP n° 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP n° 175.954) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

03 TC-021051/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social. **Responsáveis:** Antonio Mendes Freitas (Presidente), David Everson Uip (Secretario de Estado da Saúde) e Wilson Modesto Pollara (Secretario de Estado da Saúde Substituto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-02-17.

Exercício: 2015

Valor: R\$16.025.079,16.

Advogados: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP n° 114.240), Graziani Amianti Forti

Franzini (OAB/SP n° 175.954) e outros. **Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e o Termo de Retirratificação.

Decidiu, ainda, aprovar a Prestação de Contas em exame, quitando-se os respectivos responsáveis.

04 TC-043715/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado de Saúde), Eduardo Ribeiro Adriano e Haino Burmester (Coordenadores), Antonio Carlos Salgueiro de Araujo e Ricardo Machado (Gerentes





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Executivos), Nelson Frenk (Superintendente), Francisco Virgílio Crestana (Presidente) e Georges Hegedus (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-01-14 e 20-12-16.

Exercício: 2008.

Valor: R\$71.145.216,53 (R\$1.057.907,01 Federal e R\$70.087.309,52 Estadual).

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Alexandre Filardi (OAB/SP nº 99.869), Nuhad Said Oliver (OAB/SP nº 87.205) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação de contas em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018621/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado de Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano e Haino Burmester (Coordenadores), Antonio Carlos Salgueiro de Araujo e Ricardo Machado (Gerentes Executivos), Nelson Frenk (Superintendente), Francisco Virgílio Crestana (Presidente) e Georges Hegedus (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-12-12 e 19-05-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$84.384.817,29.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Alexandre Filardi (OAB/SP nº 99.869), Nuhad Said Oliver (OAB/SP nº 87.205) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II. 06 TC-032948/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado de Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano e Haino Burmester (Coordenadores), Antonio Carlos Salgueiro de Araujo e Ricardo Machado (Gerentes Executivos), Nelson Frenk (Superintendente), Francisco Virgílio Crestana (Presidente) e Georges Hegedus (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$52.396.745,29

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Alexandre Filardi (OAB/SP nº 99.869), Nuhad Said Oliver (OAB/SP nº 87.205) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas em exame, exercícios de 2011 e 2012.

Determinou, por fim, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2° , da Lei Complementar n° 709/93, seja notificada a Secretaria da Saúde, para, no prazo de 60 dias, apresentar as providências adotadas, e a Assembleia Legislativa, do resultado da presente Decisão.

07 TC-036306/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio às Instâncias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário de Estado de Turismo Adjunto à época) e Francisco Pereira de Souza (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.509.325,69.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da

Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros. **Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de contas em exame, quitando-se os respectivos responsáveis.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

08 TC-007092/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-04-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.008.683,50.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP n° 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP n° 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de contas em exame.

09 TC-010823/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Donizete Pereira Braga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.216.112,70.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP n° 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP n° 383.890), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP n° 268.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP n° 231.643), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP n° 253.526) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, devendo a Fiscalização verificar a regularidade do saldo de recursos repassados e não aplicados na prestação de contas do próximo exercício, conforme ressaltado às fls. 64 dos autos.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

10 TC-002292/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Gestão) - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário) e Aristides Silva Goes (Prefeito). **Assunto**: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Exercício: 2010. **Valor:** R\$909.872,36.

Advogados: Lucas Tadeu de Melo (OAB/SP n° 304.588), Adlaine de Oliveira Freitas Melo (OAB/SP n° 296.254), Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP n° 224.975) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

O item 11 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

12 TC-003582/026/12

Interessado: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

Responsáveis: Marco Aurélio Pilla Souza (Diretor) e Carlos Henrique Gomes (Diretor Substituto).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-15.

Acompanham: TC-003582/126/12 e Expedientes: TC-000579/005/12, TC-000646/005/12, TC-000997/005/12, TC-001088/005/12, TC-012786/026/13, TC-013248/026/14 e TC-034463/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, após o trânsito em julgado, o oficiamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, remetendo-lhe cópia da decisão, em referência ao IC n° 14.0185.0000065/2011-9.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

13 TC-002634/989/17

Secretaria: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

Secretário: Clodoaldo Pelissioni, Marcos Antonio de Albuquerque e Michael Sotelo

Cerqueira.

Exercício: 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo

Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-08-18.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-003205/989/17

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves e Michael Sotelo

Cerqueira.

TC-003206/989/17

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI. **Ordenadores da Despesa**: Fernando Hiromiti Maruyama e Maristela Aparecida

Hespanhol.

TC-003207/989/17

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transportes Coletivos Metropolitanos - CTC.

Ordenadores da Despesa: Rosemeire Aparecida Salgado Pisani e Diane Carmen Pontes.

TC-003208/989/17

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão - CPG. **Ordenadores da Despesa:** Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa e Saulo Pereira Vieira.

TC-003209/989/17

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo - UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Graziano e Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa.

TC-003210/989/17

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Graziano e Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa.

TC-003211/989/17

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Celso Jorge Caldeira e Rui Stefanelli.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003212/989/17

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão. **Ordenadores da Despesa**: Ayrton Camargo e Silva e Daniel Shuyti Tangi.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e das respectivas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos ordenadores da despesa e liberando os demais responsáveis.

Ficam excepcionados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias, em face da redação da Lei Complementar Estadual nº 1.313/17.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. 14 TC-033365/026/10

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo. **Contratada:** Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes e Jorge Roberto Pagura (Secretários de Estado).

Objeto: Execução das obras de engenharia de reforma, bem como elaboração de Projeto Executivo, do "Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães", localizado na Rua Manoel da Nóbrega, 1361, Ibirapuera-SP, no valor de R\$26.703.781,83.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-12-10, 19-05-11, 27-10-11, 24-02-12, 23-04-12, 25-05-12 e 24-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-08-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016222/026/17.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

15 TC-006444/989/17

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: RJ Comércio e Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene,





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-16. Valor – R\$1.687.274.85.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, deixando, outrossim, consignado que o acompanhamento da execução contratual tratado no TC-006553.989.17-9 e os termos aditivos subsequentes serão analisados em momento oportuno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-020054/989/17

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT

Contratada: SILMAG Engenharia e Manutenção Ltda. - EPP.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 17-11-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Mário Boccalini Júnior (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação predial e das instalações (edifícios, áreas externas, acessos e circulação), do "campus" IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado nº 532, Butantã, São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-17. Valor – R\$2.296.662,48.

Advogado: Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP n° 195.902).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

17 TC-000240/989/18

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: SILMAG Engenharia e Manutenção Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Mário Boccalini Júnior (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação predial e das instalações (edifícios, áreas externas, acessos e circulação), do "campus" IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado nº 532, Butantã, São Paulo – SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP n° 195.902).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/17 e o Contrato CS/CIM – CC001/17.

Determinou, outrossim, tendo em vista que a vigência prevista do contrato em exame para até 08/11/2019, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à 2º Diretoria de Fiscalização – DF-2.3, para prosseguimento do acompanhamento da execução contratual.

18 TC-009085/989/18

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Contratada: Trust Processamento de Dados Ltda. **Homologação:** publicada no D.O.E. de 11-07-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jânio Francisco Benith (Presidente).

Objeto: Fornecimento de módulo nativo de certidão digital para solução de gerenciamento eletrônico de documentos WEBGED, com suporte técnico, manutenção e capacitação na administração e integração da solução, e na prestação de serviços de saneamento de base de dados e reprocessamento de imagens.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-06-17. Valor – R\$8.981.637,61.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, deixando consignado que o acompanhamento da execução contratual tratado no TC-009722.989.18-3 e termos aditivos subsequentes serão analisados em momento oportuno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

19 TC-036936/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsáveis: José Bernardo Denig (Prefeito) e Cláudio Valverde (Secretário).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-14 e 29-10-15.

Exercício: 2012 a 2017. **Valor:** R\$1.838.438,28.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Maria Valeria Libera Colicigno (OAB/SP n° 84.291), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. 20 TC-029035/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário da Saúde), Vania Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde II) e Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-02-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.523.369,24.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto, excetuando-se os atos a serem analisados no processo do TC-32056/026/16.

O saldo remanescente de R\$ 523.369,23 será examinado nos autos do TC-29036/026/16.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

21 TC-013396/026/14

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Valmir Antonio Dornelas (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região de Votuporanga, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial àquelas encaminhadas pelo





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

setor de regulação do acesso e integrar-se a rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de Custeio (prestação de serviços por Terceiros); promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região – Incentivo Santas Casas SUStentáveis – Estruturantes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-03-14. Valor - R\$9.940.281,84. Termo de Retirratificação celebrado em 15-05-15.

Advogados: Daniela Fernanda Gianoti (OAB/SP nº 331.293) e Carolina Carminatti (OAB/SP nº 302.739).

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e o Termo de Retirratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas.

Ressaltou, por derradeiro, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

22 TC-000031/013/18

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Educação – Diretoria de Ensino de São Carlos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsáveis: Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Norma Suely Siqueira Eiras (Substituta Legal) e Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor: R\$ 1.966.392,35.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação.

23 TC-000586/003/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Americana.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação) e Omar Najar.

Assunto: Prestação de contas.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.114.997,04.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

24 TC-015228/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiaria: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson

Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Felix Alberto Ballerini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 25-08-17 e 21-05-18.

Exercício: 2015. Valor: R\$6.569.269,05.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com recomendação à Secretaria da Saúde que promova diligência efetiva na Santa Casa de Misericórdia de Santos com o propósito de se apurar eventuais irregularidades na execução do convênio, evitando situações como as reveladas na Santa Casa de São Paulo, quando do exame do TC-13678/026/13, deixando, contudo, de condenar a entidade à devolução de valores pela ausência de indicativos de desvios e/ou malversação de valores,

25 TC-000185/002/12

Recorrente: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF, no exercício de 2010.

Responsável: Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-11-16, que julgou ilegais as contratações temporárias, negandolhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariovaldo de Paula Campos Neto (OAB/SP n° 92.169), Luiz Toledo Martins (OAB/SP n° 42.076), Claudia Berbert Campos (OAB/SP n° 96.316), Francisco de Assis Alves (OAB/SP n° 24.545), Rafael Francisco Basso Alves





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP n° 271.449), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 235.196) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

80 TC-007166/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Ordenador da Despesa: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das unidades educacionais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-16. Valor – R\$44.853.393,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP n° 200.339), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n° 235.247), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 81 TC-007944/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima

(Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das unidades educacionais.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP n° 200.339), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n° 235.247), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 82 TC-016328/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Diretor de Administração e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das unidades educacionais.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP n° 200.339), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n° 235.247), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 83 TC-003523/989/16

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Flaviano Agostinho de Lima

(Secretário da Educação).

Assunto: Eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no tocante à contratação emergencial da empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, visando o fornecimento de alimentação para as escolas da rede municipal de ensino, no valor de R\$44.853.393,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-03-16 e 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP n° 200.339), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n° 235.247), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Sr. João Carlos Feracini, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 136, TC-003020/026/12, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

136 TC-003020/026/12

Recorrente: João Carlos Feracini – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP.

Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: João Carlos Feracini (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida lei.

Advogados: João Carlos Feracini (OAB/SP nº 134.066) e Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427).

Acompanham: TC-003020/126/12 e Expediente: TC-005568/026/16.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Sr. João Carlos Feracini, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

26 TC-014383/989/16

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Sebastião Sergio da

Silveira - 8º Promotor do Tribunal de Justiça de Ribeirão Preto.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável: Dárcy Vera (Prefeita). **Interessado:** Maria Zuely Alves Librandi.

Assunto: Solicitação de auditoria em acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com o Sindicato dos Servidores Municipais, incluindo o pagamento de honorários a uma assessora da Prefeitura, no exercício de 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-09-16.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Diego Leonardo Milani Guarnieri (OAB/SP nº 283.015) e Leandro Alves Librandi (OAB/SP nº 188.754).





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação em exame.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Dárcy Veras multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio de cópia, inclusive do relatório, ao Representante, facultando-se também, desde já, o fornecimento de cópia de peças que eventualmente entenda de interesse.

27 TC-015581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos

Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Geová Maria Faria e Dorival Fernandes (Secretários Municipais de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$25.199.272,44. Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 12-03-09. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 20-02-10, 17-02-11, 17-02-12, 19-02-13 e 17-02-14. Prorrogações do Vencimento da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-03-10 e 17-05-16.

Advogados: Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares (OAB/SP n° 252.705), Felipe Santoro (OAB/SP n° 236.916), Allan Frazatti Silva (OAB/SP n° 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP n° 237.163) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CCITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-012081/989/17





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Contratada:** Nutrivida Alimentação e Serviços Ltda. - ME.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação destinados a atender a demanda da rede de saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-17. Valor – R\$5.421.708.00.

Advogados: Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

29 TC-012650/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Contratada:** Nutrivida Alimentação e Serviços Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação destinados a atender a demanda da rede de saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

30 TC-015648/989/17 (ref. TC-012081/989/17)

Representante: Rogério e Silva.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relacionadas ao contrato emergencial firmado com a empresa Nutrivida Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para atendimento das unidades e serviços de saúde.

Advogados: Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Bonfim (OAB/SP n^{o} 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n^{o} 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame e regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias para finalizar o processo de licitação, com a urgência que o caso requer, sob pena de rejeição de futura contratação emergencial que tenha o mesmo objeto.

31 TC-028341/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Cammarosano Advogados Associados e Clovis Beznos Advogados

Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que a Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos visando a recuperação de créditos provenientes de recolhimento do PASEP no período de competência entre fevereiro de 1996 a fevereiro de 1999, em razão de edição de sucessivas medidas provisórias e demais consequências jurídicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 13, 25, "caput" e inciso II, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$300.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Clovis Beznos (OAB/SP nº 16.840), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Daniela Vilhena (OAB/SP nº 167.722), Daniela Vilhena (OAB/SP n° 167.722) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018259/026/13. **Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-04-18.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e Contrato em exame, tomando conhecimento da Execução Contratual.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

32 TC-007511/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Piacatu.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nelson Bonfim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Bonfim (Prefeito) e

Francisco Wagner Rodrigues Borin (Engenheiro).

Objeto: Contratação de empresa por empreitada global para execução de obras de

sistema de galerias de águas pluviais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-08-15. Valor – R\$542.484,42. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-02-16 e 06-07-17.

Advogado: Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I. 33 TC-008376/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Piacatu.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Bonfim (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa por empreitada global para execução de obras de

sistema de galerias de águas pluviais.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-02-16 e 06-07-17.

Advogado: Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° , da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável pelo ajuste, Senhor Nelson Bonfim, a pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-009523/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Citystar Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Franciscano Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Obras), Paulo Henrique Costa (Secretário Municipal de Planejamento) e Gildomar dos Santos Barbosa (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Execução de serviços de recuperação do campo de futebol José Targino Félix.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-09-15. Valor – R\$315.269,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-16, 17-12-16 e 19-04-18.

Advogados: Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 35 TC-010919/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Citystar Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Franciscano Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Obras), Paulo Henrique Costa (Secretário Municipal de Planejamento) e Gildomar dos Santos Barbosa (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Execução de serviços de recuperação do campo de futebol José Targino Félix.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-12-16 e 20-09-18.

Advogados: Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 36 TC-008257/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Citystar Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Franciscano Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Obras), Paulo Henrique Costa (Secretário Municipal de Planejamento) e Gildomar dos Santos Barbosa (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Execução de serviços de recuperação do campo de futebol José Targino Félix.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-12-16 e 19-04-18.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 37 TC-011945/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Citystar Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roque Normélio Hoffmann

(Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recuperação do campo de futebol José Targino Félix.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-12-16 e 19-04-18.

Advogados: Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 38 TC-017164/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Citystar Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roque Normélio Hoffmann (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recuperação do campo de futebol José Targino Félix.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-09-18.

Advogados: Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, a contratação, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-011608/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Cantareira Comércio de Materiais para Construção EPP.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 26-04-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 5000 scs de cal hidratada de 1ª (saca de 20kg) de acordo com normas técnicas EB 00153 e NBR 7175, marca Votoran, 18000 scs de cimento comum CPII-320 (saco com 50kg) Portland, de acordo com normas técnicas EB 00001 e NBR 5732, marca Votoran e 1000 pct de cimento cola (pacote com 20kg), marca Votoran.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-16. Valor – R\$514.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-08-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Paulo Humberto Carbone (OAB/SP n° 174.126), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Igor Ferreira de Alencar (OAB/SP n° 250.677) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 40 TC-013295/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Cantareira Comércio de Materiais para Construção EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 5000 scs de cal hidratada de 1ª (saca de 20kg) – de acordo com normas técnicas EB 00153 e NBR 7175, marca Votoran, 18000 scs de cimento comum CPII-320 (saco com 50kg) Portland, de acordo com normas técnicas EB 00001 e NBR 5732, marca Votoran e 1000 pct de cimento cola (pacote com 20kg), marca Votoran.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-08-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Paulo Humberto Carbone (OAB/SP n° 174.126), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Igor Ferreira de Alencar (OAB/SP n° 250.677) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-015497/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes. **Contratada:** Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais, no empreendimento no Município de Lourdes, denominado "Lourdes E" – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-12. Valor – R\$2.905.664,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-16.

Advogado: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I. 42 TC-015521/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes. **Contratada:** Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito) e Eliete Regina Rezende Alcantara (Secretária Municipal).

Objeto: Edificação de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais, no empreendimento no Município de Lourdes, denominado "Lourdes E" – SP.

Em Julgamento: Rescisão Unilateral de 14-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-16.

Advogado: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2012, o Contrato e o Termo de Rescisão, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Lourdes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-005521/989/17

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Contratada: ICV - Instituto Ciências da Vida.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consulta eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-14. Valor – R\$11.527.756,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

44 TC-005619/989/17

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Contratada: ICV - Instituto Ciências da Vida.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consulta eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

45 TC-005622/989/17

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Contratada: INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde (antigo ICV - Instituto

Ciências da Vida).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consulta eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

46 TC-005625/989/17

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Contratada: INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consulta eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II. 47 TC-008744/989/17

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Contratada: INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consulta eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 13/2014, o Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-007814/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa com o objetivo de administrar interação da compra de gêneros alimentícios que componham a cesta básica na qualidade de intermediadora na relação de consumo entre os funcionários e a empresa comercial de aquisição de produtos constantes da cesta básica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-14. Valor – R\$3.885.677,55. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-08-17 e 27-03-18.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

49 TC-010281/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti

(Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa com o objetivo de administrar interação da compra de gêneros alimentícios que componham a cesta básica na qualidade de intermediadora na relação de consumo entre os funcionários e a empresa comercial de aquisição de produtos constantes da cesta básica.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-08-17 e 27-03-18.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de

Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II. 50 TC-010282/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti

(Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa com o objetivo de administrar interação da compra de gêneros alimentícios que componham a cesta básica na qualidade de intermediadora na relação de consumo entre os funcionários e a empresa comercial de aquisição de produtos constantes da cesta básica.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-08-17 e 27-03-18.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais todas as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Flavio Daniel Alves, responsável pelo ajuste, a pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-008169/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Renata Torres de Sene (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-17. Valor – R\$5.206.348,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

52 TC-010017/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

53 TC-017827/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

54 TC-017831/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lélia Hartmann Torres (Secretária

Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento dos alunos

da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 16-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato n° 39/2017, o 1° Termo Aditivo e a decorrente Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-010548/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Athanazio (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Urbanização da área junto à oficina ferroviária localizada no Parque Ferroviário de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-08-16. Valor – R\$1.035.417,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

56 TC-011090/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda.- EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Peres (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Urbanização da área junto à oficina ferroviária localizada no Parque Ferroviário de Botucatu.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II. 57 TC-012211/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Peres (Secretário

Municipal de Obras).

Objeto: Urbanização de área junto à oficina ferroviária de Botucatu, no Parque Ferroviário de Botucatu.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 12/2016, o Contrato dela decorrente, o Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010739/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Alcides Gaspar

(Superintendente).





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza e Hamilton Skromov Medeiros (Gestores do Contrato).

Objeto: Execução de obra do Parque do Mirim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-16. Valor – R\$11.749.005,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I. 59 TC-010757/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza e Antonio Carlos Francelino (Gestores do Contrato).

Objeto: Execução de obra do Parque do Mirim.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I. 60 TC-010800/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e Antonio Carlos Francelino (Gestores do Contrato).

Objeto: Execução de obra do Parque do Mirim.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I. 61 TC-011337/989/17

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Contratada: HCON Engenharia Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro de Almeida Lopes Coral

(Superintendente) e Hamilton Skromov Medeiros (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução de obra do Parque do Mirim.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2016, o Contrato dela decorrente, os Termos Aditivos, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Indaiatuba por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

62 TC-007673/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Virgínia Soares de Oliveira (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Construção de escola de tempo integral - CEMEB Tarsila do Amaral.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-17. Valor

- R\$13.663.314,78.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Contratação em apreço.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-011621/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Virgínia Soares de Oliveira (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kits de livros do Projeto Novas Leituras, para atender a alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental I e Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-18. Valor – R\$3.600.999,55. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-11-18.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP n° 54.632), Livia Carolina Fernandes Ribeiro (OAB/SP n° 278.571) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

64 TC-012486/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Virgínia Soares de Oliveira (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kits de livros do Projeto Novas Leituras, para atender a alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental I e Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-11-18.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP n° 54.632), Livia Carolina Fernandes Ribeiro (OAB/SP n° 278.571) e outros.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

65 TC-021045/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Virgínia Soares de Oliveira

(Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kits de livros do Projeto Novas Leituras, para atender a alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental I e Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-11-18.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP n° 54.632), Livia Carolina Fernandes Ribeiro (OAB/SP n° 278.571) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I. 66 TC-021048/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Virgínia Soares de Oliveira (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kits de livros do Projeto Novas Leituras, para atender a alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental I e Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-11-18.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP n° 54.632), Livia Carolina Fernandes Ribeiro (OAB/SP n° 278.571) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Contratação em apreço, os Termos Aditivos e a Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-017871/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fox Construção Comercial e Serviços - EIRELI.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Furlan Filho (Secretário

de Suprimentos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário de Educação).





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviço de locação e instalação de sistemas de interação neuro-sensorial para repelência de pombos nas escolas de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-18. Valor – R\$3.675.030,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-11-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

68 TC-017980/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fox Construção Comercial e Serviços EIRELI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário de

Educação).

Objeto: Serviço de locação e instalação de sistemas de interação neuro-sensorial para repelência de pombos nas escolas de Barueri.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-11-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Contratação e a Execução Contratual.

69 TC-003822/989/16

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2016.

Prefeito: Eduardo Vicente Valete Filliettaz.

Advogado: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento n° 149 à margem do parecer, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

70 TC-003863/989/16

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.

Períodos: (01-01-16 a 04-01-16) e (13-01-16 a 31-12-16). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Maurício Agostinete Cury.

Períodos: (05-01-16 a 12-01-16).

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jardiel Garcia

Passini (OAB/SP nº 343.331).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2016, com as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

71 TC-004171/989/16

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Luiz Reis Inácio de Azevedo.

Advogado: Géssica Grazieli Brunca Batista (OAB/SP nº 363.531).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, atentando o município para as correções devidas, para o fim de evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios atendendo proposta de Assessoria Técnico-Jurídica (itens B.5.3; C.1.1.1; C.2.2; D.3.1).

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local, com cópia da decisão e peças dos autos para as medidas da sua alçada, assim como, aos Órgãos Federais que repassaram recursos conforme relatados no item B.1.5.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes a ele referenciados.

72 TC-004313/989/16





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2016.

Prefeito: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435) e Marcos Antonio

Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31-07-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2016, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que verifique sobre as recomendações, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios conforme indicados pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes a ele referenciados.

73 TC-004410/989/16

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos José de Almeida.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Melissa Pulice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento n° 225 à margem do parecer.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique as providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

74 TC-001137/008/11





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Maria Inês Pagliuco – Ex-Presidente da Câmara do Município de Embaúba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embaúba e a empresa Geraldo Madrona Saes, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de direito administrativo, em especial ao processo legislativo como um todo, incluindo a elaboração de projetos, orientações ao pessoal administrativo e ao corpo legislativo, acompanhamento dos assuntos pertinentes às comissões permanentes e especiais, propor ações e/ou defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses da contratante, acompanhando-as até decisão final, emitir pareceres, responder tecnicamente como advogado no que for solicitado e executar demais procedimentos e atribuições próprios da atividade legislativa pertinentes à área jurídica, no valor de R\$15.000,00.

Responsável: Maria Inês Pagliuco (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-16, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e a rescisão do contrato.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformando a decisão, julgar regulares a Licitação, o Contrato, o Aditamento e a Rescisão Contratual, afastando ainda as determinações elencadas.

75 TC-001462/989/17 (ref. 008982/989/15)

Recorrente: Osanias Viana do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí à Associação Hospitalar de Santópolis do Aguapeí, no valor de R\$654.241,04, exercício de 2014.

Responsáveis: Osanias Viana do Carmo (Prefeito à época) e Dulcineia Aparecida Correia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências demonstradas, bem como aplicou multa ao responsável, Osanias Viana do Carmo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a Prestação de Contas, relativas ao





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

76 TC-014267/989/17 (ref. TC-019691/989/16)

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Municipal de São

Caetano do Sul - USCS, no exercício de 2015.

Responsável: Marcos Sidnei Bassi (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP n° 78.480).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo registro aos atos de admissão em análise.

77 TC-015688/989/17 (ref. TC-005209/989/16)

Recorrente: Roque Normélio Hoffmann – Prefeito do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama para tratar da matéria referente às despesas com aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção da frota, no exercício de 2011.

Responsável: Roque Normélio Hoffmann (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou irregular a realização de despesas, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão originária, seu juízo de irregularidade, as determinações e a pena de multa aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-009159/989/18 (ref. TC-009777/989/16)

Recorrente: Jose de Jesus Lima – Ex-Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Mendes & Freitas Logística Ltda. - EPP, objetivando a coleta de lixo residencial, no valor de R\$79.500,00.

Responsável: Jose de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Jandira Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 295.402), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

79 TC-009122/989/18 (ref. TC-009777/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Mendes & Freitas Logística Ltda. - EPP, objetivando a coleta de lixo residencial, no valor de R\$79.500.00.

Responsável: Jose de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Jandira Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 295.402), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Os itens 80 a 83 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

84 TC-001950/003/09

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores), Carlos Roberto Cavagioni Filho e Sergio Luis Magri (Procuradores Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-07-10 e 28-07-11.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Gilberto Jacobucci Junior (OAB/SP nº135.763), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594) e outros.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

85 TC-025075/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra. **Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge José da Costa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa e Amarildo Gonçalves (Prefeitos), Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças), Soraia Regina Ribeiro e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretárias Municipais de Educação) e Elaine de Andrade Santana (Diretoria de Departamento da Merenda Escolar).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, no município de Itapecerica da Serra, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados (lotes 01).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-12. Valor – R\$3.808.965,07. Termos de Modificação de 31-10-12, 01-10-13, 12-03-14, 28-04-16, 03-04-17, 01-11-17 e 13-07-18. Termos de Rerratificação de 30-04-13 e 03-02-14. Termos de Prorrogação, Aditivo e Modificação de 29-07-13. Apostilas de Reajuste de 26-08-13, 30-09-14 e 08-10-15. Termos Aditivos de 22-10-13, 21-01-14, 10-06-14 e 12-06-15. Termo de Modificação e Aditivo de 07-02-14. Termo de Prorrogação de 29-07-14, 29-07-15, 28-07-17 e 29-01-18. Termo de Prorrogação e Modificação de 29-07-16. Termo de Recebimento Definitivo de 18-10-18. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-02-16.

Advogados: Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617), Berenice da Silva Vieira (OAB/SP nº 401.575) e outros.

Acompanham: TC-0000003/989/12 e TC-0000004/989/12 e Expediente: TC-028177/026/14.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II. 86 TC-025076/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa e Amarildo Gonçalves (Prefeitos), Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças), Soraia





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Regina Ribeiro e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretárias Municipais de Educação) e Elaine de Andrade Santana (Diretoria de Departamento da Merenda Escolar).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, no município de Itapecerica da Serra, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados (lotes 02).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025075/026/12). Contrato celebrado em 30-07-12. Valor – R\$3.808.965,07. Termos de Modificação de 31-10-12, 01-10-13, 12-03-14, 28-04-16, 03-04-17, 01-11-17 e 13-07-18. Termos de Rerratificação de 30-04-13. Termo de Prorrogação, Aditivo e Modificação de 29-07-13. Apostila de Reajuste. Termos Aditivos de 22-10-13, 21-01-14, 10-06-14, 10-05-16 e 14-06-17. Termo de Modificação e Aditivo de 07-02-14. Termos de Prorrogação de 29-07-14, 29-07-15, 28-07-17 e 29-01-18. Termo de Prorrogação e Modificação de 29-07-16. Termo de Recebimento Definitivo de 19-10-18.

Advogados: Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617), Berenice da Silva Vieira (OAB/SP nº 401.575) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028178/026/14.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

87 TC-002246/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Estre Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Meira (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito), José Carlos Gimenes Alves (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) e Sergio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares coletados no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-13. Valor – R\$3.715.200,00. Termos de Prorrogação de 31-07-14, 31-07-15 e 31-07-17. Termos Aditivos celebrados em 29-07-16, 10-11-16 e 31-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-10-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos do 1° ao 5° .

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 6º Termo Aditivo nº 227/2018, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

88 TC-022708/026/13

Contratante: SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Pereira, Alessandro Baumgartner e Paulo Sergio Suares (Superintendentes).

Objeto: Locação de veículos leves com motorista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-05-14, 04-08-14, 04-11-14, 05-08-15 e 04-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo nº 08, de 05/05/2014.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, ajustados entre SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá e a empresa Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-010767/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira. **Contratada:** RMW Brasil Paisagismo Eireli – EPP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e José Eduardo Medeiros (Secretário Gestor).





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aulas, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-15. Valor – R\$1.935.247,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-09-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP n° 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP n° 339.082), Roberto Ferrari Junior (OAB/SP n° 290.341), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP n° 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP n° 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP n° 305.383) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

90 TC-000104/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira. **Contratada:** RMW Brasil Paisagismo Eireli – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e José Eduardo Medeiros (Secretário Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aulas, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-06-16 e 22-09-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP n° 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP n° 339.082), Roberto Ferrari Junior (OAB/SP n° 290.341), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP n° 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP n° 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP n° 305.383) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 125/15 e a execução contratual em exame.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-008846/989/16

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jamil Yatim (Diretor

Presidente) e Valter Maia (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico para uso no tratamento de água na ETA-A. **Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-06-15. Valor - R\$3.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-06-16.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Cláudia Renata Sleiman Raad Camargo (OAB/SP nº 167.174) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I. 92 TC-009567/989/16

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí. Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jamil Yatim (Diretor

Presidente) e Valter Maia (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico para uso no tratamento de água na ETA-A.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Cláudia Renata Sleiman Raad Camargo (OAB/SP nº 167.174) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I. 93 TC-010199/989/16

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: Bauminas Ouímica N/NE Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Alberto Gonella Santos Pereira (Diretor Financeiro/Superintendente) e Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico para uso no tratamento de água na ETA-A. Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-16.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Cláudia Renata Sleiman Raad Camargo (OAB/SP nº 167.174) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/2015 e o respectivo Contrato nº 35/2015, firmado entre o DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí e a empresa Bauminas Química N/NE Ltda., o Termo de Aditamento nº 021/2016 e o acompanhamento da execução contratual em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

94 TC-020236/989/17





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-17. Valor – R\$441.890,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 95 TC-000494/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. **Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I. 96 TC-005328/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. **Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2° , inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-016471/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. **Contratada:** LDI Terceirização e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Pedro Gouvêa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições/lanches para alunos da Rede Estadual de Ensino de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-17. Valor – R\$1.051.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-03-18 e 17-05-18.

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

98 TC-016608/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. **Contratada:** LDI Terceirização e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições/lanches para alunos da Rede Estadual de Ensino de São Vicente.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-03-18 e 17-05-18.

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 041/2017 e a Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos Responsáveis Senhora Eugênia Marcondes Leal Teixeira (responsável pela assinatura do Contrato) e o Senhor Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (responsável pela ratificação da Contratação), no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-019337/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana. **Contratada:** Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Valério Antonio Galante (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e parte da área rural do município de Serrana. **Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-08-17. Valor – R\$2.732.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-04-18.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I. 100 TC-006985/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valério Antonio Galante (Prefeito). **Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e parte da área rural do município de Serrana.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-04-18.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113), Maíra Martins Costa (OAB/SP nº 310.725) e outros. **Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 062/2017 e respectivo Contrato nº 073/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Serrana e a empresa Seleta Meio Ambiente Ltda., bem como a execução contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em face do responsável, Sr. Prefeito Municipal Valério Antonio Galante, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

101 TC-012524/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi. **Contratada:** Coliseu Indústria e Comercio Ltda. **Homologação:** publicada no D.O.E. de 16-12-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Virginia Soares de Oliveira

(Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares para educandos da rede

municipal de ensino – Lote 02 – pares de tênis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-12-17.

Valor – R\$3.482.073,00.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, deixando consignado que a Execução Contratual tratada no TC-012671.989.18-4 será analisada em momento oportuno, considerando que a data final da vigência está prevista para 18/12/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

102 TC-040625/026/14

Órgão Público Concessor: Serviço de Assistência Médica de Francisco Motato – SAME.

Entidade Beneficiária: Lar Assistêncial São Benedito.

Responsáveis: Milton Cesar de Oliveira (Superintendente) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-07-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.150.000,00.

Advogados: José Alberto Marcondes Cassiano (OAB/SP nº 88.578) e Johnny

Fantinelli (OAB/SP nº 295.876). **Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual responsável pelo SAME, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta E. Corte acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, ainda, condenar o Lar Assistencial São Benedito, em solidariedade com sua responsável legal à época, Sra. Walquíria Galera Blanco Blanco, conforme previsto nos artigos 33, § 2º, 36, "caput", e 103 da Lei Complementar nº 709/93, à devolução ao erário do valor de R\$ 5.424,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quatro reais), atualizado, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, suspendendo-o de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Deixou de condenar à devolução dos valores recebidos pela sociedade empresária Renascer Serviços Médicos e Hospitalares Ltda., uma vez que não há prova de que não tenha realizado os serviços contratados.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos responsáveis pelas partes, diante da gravidade dos fatos, Sr. Milton Cesar de Oliveira e Sra. Walquíria Galera Blanco Blanco, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, cada um.

Determinou, por fim, embora não tenha sido objeto de críticas pela Fiscalização e, portanto, não configurar uma das razões de decidir do voto, que o Lar Assistencial São Benedito, diante da condição de beneficiária de recursos públicos, dê ampla publicidade das despesas realizadas, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, notadamente em seus artigos 2º e 8º, considerando que os princípios da transparência e da publicidade também devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, uma vez constatado que seu sítio eletrônico (https://santa-casa-de-misericordia-de-francisco-morato.negocio.site) não contempla essas informações.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias.

103 TC-000832/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-02-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$16.242.862,61 (sendo R\$1.181.298,56 Federal e R\$15.061.564,05 Municipal).

Advogados: Aline Graziele Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

104 TC-000805/026/15 **Câmara Municipal:** Echaporã.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marcelo Augusto Paglione.

Acompanha: TC-000805/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2015, com recomendações e determinação, consignadas no corpo do voto, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, bem como quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo, devendo a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas na decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Echaporã, para que tome ciência de todo o teor.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão e do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual.

Ao final, adote a serventia as providências formais, procedendo-se às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

105 TC-001002/026/15 **Câmara Municipal:** Franca.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marco Antônio Garcia.

Acompanham: TC-001002/126/15 e Expedientes: TC-000010/017/15 e TC-

022055/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2015, com a recomendação consignada no corpo do voto, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, bem como quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Franca, para que tome ciência de todo o teor.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ao final, adote a serventia as providências formais, procedendo-se às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

106 TC-004935/989/16

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-10-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

107 TC-003974/989/16

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2016.

Prefeito: Daniela de Cássia Santos Brito.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Marcelo José Pimentel Barbosa (OAB/SP nº 341.955),

Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações, discriminadas no voto.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das falhas descritas na Tomada de Preços 05/2016 (item 2.5.3).

108 TC-004100/989/16

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2016.

Prefeito: Maria Salete Zanirato Giolo.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2016, da Prefeitura Municipal de Serra Azul, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto.

109 TC-004280/989/16 **Prefeitura Municipal:** Capivari.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rodrigo Abdala Proença.

Períodos: (01-01-16 a 04-12-16) e (28-12-16 a 31-12-16). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Vitor Hugo Riccomini.

Períodos: (05-12-16 e 27-12-16).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-10-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Capivari, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto.

Determinou, ainda, a remessa do relatório de fiscalização e do parecer ao Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização dos regimes próprios de previdência, e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas de suas alçadas.

110 TC-004408/989/16

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2016.

Prefeito: Paulo Nunes Pinheiro.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e Ana Claudia Falopa

Guarizzo (OAB/SP 268.858).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para analisar as remunerações acima do teto constitucional, tratadas no item 2.4.5 do parecer.

111 TC-000056/016/14

Recorrente: Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos, concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco aos Serviços de Obras Sociais de Ribeirão Branco, no valor de R\$287.810,87, exercício de 2012.

Responsáveis: Sandro Rogério Sala (Prefeito à época) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa, ao Sr. Sandro Rogério Sala, no valor de 200 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Renato Jensen Rossi (OAB/SP nº 234.554), Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, para o fim de cancelar a multa aplicada em face do recorrente, Sr. Sandro Rogério Sala, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se os demais termos da r. sentença que julgou irregular a prestação de contas.

112 TC-011890/989/18 (ref. TC-020018/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Siqueira Comércio e Construções Ltda., objetivando a pavimentação e recapeamento asfáltico na Av. Perimetral Deputado Ulisses Guimarães e Travessa Conceição.

Responsável: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-015278/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada**: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário

Municipal de Obras).

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, correspondente aos Lotes 02, 03 e 04.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB/SP nº 221.536), Samuel Carlos Lima (OAB/SC nº 9.900), Alexandre Salles Steil (OAB/SC nº 9.182), Hélio Gaidzinski Pereira Júnior (OAB/SC nº 29.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I. 114 TC-019850/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada**: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário

Municipal de Obras).

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, correspondente aos Lotes 02, 03 e 04.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB/SP nº 221.536), Samuel Carlos Lima (OAB/SC nº 9.900), Alexandre Salles Steil (OAB/SC nº 9.182), Hélio Gaidzinski Pereira Júnior (OAB/SC nº 29.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I. 115 TC-014919/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada**: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário

Municipal de Obras).





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, correspondente aos Lotes 02, 03 e 04.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-05-18. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB/SP nº 221.536), Samuel Carlos Lima (OAB/SC nº 9.900), Alexandre Salles Steil (OAB/SC nº 9.182), Hélio Gaidzinski Pereira Júnior (OAB/SC nº 29.309) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I. 116 TC-0018239/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, correspondente ao Lote 01.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 10-10-17.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I. 117 TC-019842/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, correspondente ao Lote 01.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-18.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I. 118 TC-011149/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, correspondente ao Lote 01.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-04-18.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

119 TC-005804/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM – Urbanizadora Municipal - S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Minoru Lida (Secretário de Manutenção da Cidade).

Objeto: Serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos só1idos no município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-17. Valor – R\$73.493.859,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 13-04-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II. 120 TC-001668/003/09

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE.

Contratada: Bop Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Augusto Giovanetti (Diretor Superintendente).

Objeto: Construção de Estação de Tratamento de Esgoto do Barrocão, com vazão nominal média de 135 l/s (para 60.000 habitantes), incluindo elétrica, material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-08-09. Termo de Rescisão celebrado em 18-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-11-13.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794).

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I. 121 TC-001683/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: COMED - Corpo Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):

José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Serviços médicos destinados ao atendimento na Rede de Saúde do Município de Jardinópolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$5.778.999,96. Termo de Aditamento celebrado em 28-01-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 31-01-15 e 21-10-15.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I. 122 TC-020743/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Empresa PIX Administradora de Cartões e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras do Departamento Central de Licitações e Compras), Waldyr Ribeiro Filho e João Gois Neto (Secretários de Transportes e da Mobilidade Urbana) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool hidratado (etanol), gasolina comum e diesel para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Osasco, Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 18-05-12. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-13, 17-05-13, 19-05-14 e 19-05-15. Termo de Apostilamento celebrado em 25-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 08-10-15.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I. 123 TC-005190/989/16





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquarituba. **Entidade Beneficiária**: Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba.

Responsáveis: Miderson Zanello Milleo (Prefeito) e Georgina Costa de Oliveira Silva

(Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-04-16, 03-03-18, 14-04-18 e 26-06-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.960.774,80.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I. 124 TC-000188/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri. **Órgão Público Beneficiário:** Grêmio Recreativo Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Wanderlei Borges Oliveira e

Marcos Aguiar de Oliveira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.229.342,26.

Advogado: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II. 125 TC-017659/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$367.134.647,12 (sendo R\$194.677.426,88 Federal e R\$172.457.220,24 Municipal).

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Vinicius Grota do

Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros. **Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II. 126 TC-017675/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. **Organização Social**: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-17.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Valores: R\$12.464.254,06 (sendo R\$3.486.478,75 Federal e R\$8.977.775,31

Municipal).

Advogados: Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP n° 140.493), Daniella D'Antonio Saito (OAB/SP n° 266.588), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP n° 223.397), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP n° 212.916), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP n° 156.964) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

127 TC-004895/989/16

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Elder Luís de Almeida.

Advogado: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554). **Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2016, com determinações, por meio de ofício, ao Chefe do Poder, e alerta, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

128 TC-006078/989/16 **Câmara Municipal:** Reginópolis.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Irineu Aparecido de Oliveira Amarins.

Advogados: Cláudio José Oliveira de Mori (OAB/SP nº 197.040) e Emerson Carlos

Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2017.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

129 TC-004432/989/16

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2016.

Prefeito: Saulo Mariz Benevides.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas nos itens "Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal", "Subsídios dos Agentes Políticos" e "Cumprimento das Exigências Legais".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-004325/989/16

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2016.

Prefeita: Renata Anchão Braga.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini

(OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2016, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator. Designado Redator do Parecer o Conselheiro Dimas Ramalho.

131 TC-020583/989/18 (ref.TC-004381/989/16)

Embargante: Fernando Galvão Moura – Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-18.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, retificando-se a aplicação na saúde para 34,22%, ficando, não obstante, inalterada a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

132 TC-000789/013/08

Embargantes: Viação Paraty Ltda. e Nilson Roberto de Barros Carneiro - Diretor Presidente da Companhia Tróleibus Araraguara – CTA.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e Viação Paraty Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 linhas rurais e urbanas, com 25 ônibus no município de Araraquara, no valor de R\$62.400.000,00.

Responsáveis: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Cláudio de Carvalho (OAB/SP n° 183.330) Fernando Passos (OAB/SP n° 108.019), Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP n° 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP n° 272.703), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP n° 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP n° 372.090), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP n° 206.341), Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pela rejeição dos Embargos de Declaração, encontrandose o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

133 TC-009439/989/17 (ref. TC-009916/989/15)

Recorrente: Paulo Padanosque Pereira – Ex-Prefeito do Município de Arealva.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arealva, no exercício de 2014.

Responsável: Paulo Padanosque Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado: Klaudio Coffani Nunes (OAB/SP nº 165.885).





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o cancelamento da multa aplicada ao responsável, mantendo-se a negativa de registro aos atos de admissão.

134 TC-013844/989/18 (ref. TC-000487/989/17)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emílio Bizon Neto (Presidente do CONDERG à época) e Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi (Coordenadora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oswaldo Bertogna Junior (OAB/SP nº 121.129), Simone de Moraes Martins Gazda (OAB/SP nº 168.776), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146) e Ana Maria Bertogna Capuano (OAB/SP nº 307.522).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fim de registro do ato de admissão de auxiliar de lavanderia (Marco Antonio de Carvalho), mantendo a Sentença nos demais casos, pelos próprios fundamentos nela expostos.

135 TC-018482/989/18 (ref. TC-017197/989/16)

Recorrente: Carlos Vieira de Andrade - Ex-Prefeito do Município de Quadra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Quadra, no exercício de 2014.

Responsável: Carlos Vieira de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Stelio José Rodrigues Camargo (OAB/SP nº 133.806) e Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.





40ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O item 136 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Esta é a última Sessão da nossa Câmara. Desejo a todos um bom Natal e boas Festas.

Foram 40 sessões com muitos processos julgados. Cumprimento todos os funcionários, a Taquigrafia - que às vezes falamos todos ao mesmo tempo, dando trabalho - os Conselheiros, o doutor Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral e o Ministério Público. Muito obrigado a todos.

Está encerrada a Sessão.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Josué Romero

João Paulo Giordano Fontes

Vera Wolff Bava

SDG-1/ESBP